

EDITAL DE GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS e DISCURSIVAS N.º 05/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM**, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro – CEP 12935-000 – Vargem – Estado de São Paulo – Fone (11) 4598-4511, inscrita no CNPJ sob o N. 67.991.448/0001-95, neste ato representada pela Presidente do Poder Legislativo de Vargem, **Roberta de Souza Bueno de Oliveira**, em pleno exercício do cargo, juntamente com a Comissão de Acompanhamento de Processo do Concurso Público, constituída através da Portaria n.º 6/2024 de 16 de setembro de 2024, no uso das suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o Edital de Gabarito Preliminar das Provas Objetivas do Concurso Público nº 01/2024.

1. DO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS

1.1 DIVULGAR o **GABARITO PRELIMINAR** da Prova Objetiva e Discursiva realizadas no dia **17 de novembro de 2024** do Concurso Público nº 01/2024, cujo teor pode ser consultado no site <http://www.institutounique.org.br> e no site da Câmara Municipal de Vargem, Estado de São Paulo: <https://www.camaravargem.sp.gov.br>.

1.2 COMUNICAR aos Candidatos que o **PRAZO DOS RECURSOS** contra o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas e Padrão Resposta das Provas Discursivas tem início às **0h01 do dia 19/11/2024** até às **23h59 do dia 20/11/2024**. Qualquer recurso interposto fora esse período é considerado precluso.

1.3 COMUNICAR aos Candidatos que discordâncias quanto as respostas divulgadas no Gabarito Preliminar devem ser debatidas exclusivamente por meio de **RECURSO**, o qual deve ser interposto pelo Candidato no site <https://portal.unique.selecao.site/>, dentro da **“ÁREA DO CANDIDATO”**, clicando em **“RECURSOS”**. Compete ao Candidato, em cumprimento ao disposto no item 10 do Edital Normativo, fundamentar e argumentar sua resposta, demonstrando qual a alternativa correta no seu entender ou as razões pelas quais a questão deve ser alterada ou anulada ou alteração no gabarito preliminar da Prova Objetiva e Discursiva.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem – São Paulo, 18 de novembro de 2024.

Roberta de Souza Bueno de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vargem

Comissão de Organização, Acompanhamento do Concurso Público nº 01/2024



Câmara Municipal de Vargem
Estado de São Paulo
Concurso Público nº 01/2024

unique
INSTITUTO

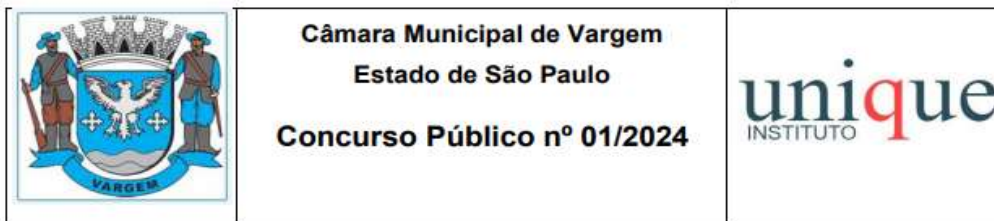
**ANEXO I – GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS APLICADAS NO DIA
17/11/2024.**

GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

ANALISTA LEGISLATIVO - ENSINO SUPERIOR

PROVA 1

01: B	02: C	03: D	04: A	05: C	06: C	07: D	08: C	09: A	10: B
11: B	12: C	13: D	14: B	15: C	16: C	17: B	18: C	19: C	20: C
21: A	22: C	23: B	24: A	25: A	26: D	27: C	28: B	29: C	30: A
31: B	32: C	33: B	34: B	35: D	36: B	37: A	38: A	39: C	40: D
41: D	42: C	43: D	44: B	45: A	46: D	47: C	48: A	49: D	50: B
51: A	52: C	53: A	54: A	55: A	56: D	57: A	58: B	59: C	60: B



GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS DISCURSIVAS

Ao desempenho dos candidatos na **PROVA DISCURSIVA** será atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, onde serão analisados os seguintes atributos:

ITEM	ATRIBUTOS	VALOR MÁXIMO
A	Apresentação e estrutura textual: legibilidade, respeito às margens, parágrafo, correção gramatical e correto uso da linguagem técnica de acordo com a área profissional.	15,00
B	Autilização das técnicas e formas indicadas para elaboração da peça prática	15,00
C	A interpretação e exposição do tema abordado	20,00
D	O raciocínio técnico e a sua fundamentação	30,00
E	A clareza e coerência da sua conclusão.	20,00
TOTAL		100,00

DIVULGA, o **GABARITO PRELIMINAR** da respectiva Prova Discursiva, conforme abaixo descrito:

Parecer nº: 01/2024

Referência: Abertura de crédito adicional suplementar para os fins que se especifica.

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Vargem – Estado de São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO: Os fatos narrados enquadram-se na possibilidade de que o candidato deverá, atendendo as técnicas previstas no edital, dissertar no sentido de que a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de crédito é de competência do chefe do poder executivo. No presente caso, tendo vista tratar-se de abertura de rubrica não presente na LOA, será o caso de crédito especial e não suplementar como veio destinado no texto do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, devendo o Analista Legislativo indicar em seu parecer a necessidade de alteração. Deve ainda demonstrar a necessidade de incluso de artigo especificando as fontes de recursos, bem como expor a necessidade de justificativa para abertura do mesmo.

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, opinamos pela orientação a Presidência da Câmara Municipal de Vargem que faça a devolução da presente minuta de projeto de lei ao Poder Executivo e para que seja promovida as alterações necessárias na modalidade de crédito adicional, bem como seja incluído qual será a fonte de recursos e justificativa.

É o parecer.

Local / Data.

Analista Legislativo da Câmara Municipal de Vargem – Estado de São Paulo.